

00400-00022946/2021-84, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-CDCA/DF.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Renovado o registro provisório da entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, CNPJ nº 03.604.394/0001-85, processo 00400-00039126/2021-21, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 175, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - ADAPTE-DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Renovado o registro provisório da entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - ADAPTE-DF, CNPJ nº 02.616.510/0001-13, processo 00400-00039419/2021-17, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 176, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DO LAGO NORTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Renovado o registro provisório da entidade ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DO LAGO NORTE, CNPJ nº 00.676.114/0001-56, processo 00400-00040861/2021-88, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 177, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Renovado o registro provisório da entidade ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE, CNPJ nº 07.208.982/0001-50, processo 00400-00035401/2021-38, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 178, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Renovado o registro provisório da entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO, CNPJ nº 01.635.028/0001-68, processo 00400-00034580/2021-96, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 179, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório da entidade SOCIEDADE CRISTÁ MARIA E JESUS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Renovado o registro provisório da entidade SOCIEDADE CRISTÁ MARIA E JESUS, CNPJ nº 00.444.059/0001-79, processo 00400-00042549/2021-29, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 180, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Inscrição de Programa Não Governamental da entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI e seguintes do seu Regimento Interno, e da Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Concedido a Inscrição de Programa Não Governamental da entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0006-60, processo 00400-00042524/2021-25, conforme Resolução Normativa nº 91, de 22 de abril de 2020, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal-CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

#### PORTARIA Nº 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Institui os procedimentos de credenciamento, indicação e escrutínio dos membros elegíveis do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal – CONSAB/DF e institui a Comissão de Credenciamento e Apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal nº 9.784/99, resolve:

Art. 1º Institui os procedimentos de credenciamento, indicação e escrutínio dos membros elegíveis do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal – CONSAB/DF, de caráter articulador e consultivo, criado mediante Decreto nº 38.458, de 30 de agosto de 2017, com alteração pelo Decreto nº 40.082, de 04 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo, anexo a esta portaria, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF no endereço <https://www.so.df.gov.br/selecao-de-representantes-da-sociedade-civil/>.

Art. 2º Para organizar e coordenar o processo previsto no artigo anterior fica instituída a Comissão de Credenciamento e Apuração composta por agentes públicos desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF e da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES/DF.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento e Apuração de que trata o caput deste artigo fica sob a presidência da SODF, sendo os representantes compostos conforme Art. 2º da Portaria nº 148, de 05 de outubro de 2021, que instituiu o Grupo de Trabalho com a

finalidade de organizar e coordenar o processo de seleção de representantes da sociedade civil do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal – CONSAB/DF para o mandato de 2022 a 2024.

Art. 3º A Comissão que trata o artigo anterior será desconstituída após a realização do escrutínio dos membros elegíveis do CONSAB/DF e divulgação do resultado final do processo seletivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

**PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO, INDICAÇÃO E ESCRUTÍNIO DOS MEMBROS ELEGÍVEIS DO CONSELHO DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – CONSAB/DF**

**CAPÍTULO I  
PARTE GERAL**

Art. 1º Ficam convocadas as Organizações Não Governamentais – ONGs, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Instituições de Ensino e Pesquisa, Fundações e Entidades Técnicas, interessadas no preenchimento das representações a seguir relacionadas, para credenciamento e indicação de candidatos às vagas elegíveis de membros do Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal – CONSAB/DF, por meio de escrutínio.

Parágrafo único. Serão elegíveis, para o mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros do CONSAB/DF:

I - representantes dos usuários de serviços de saneamento básico – 3 (três) entidades representantes de usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

- a) 01 (um) Representante residencial;
- b) 01 (um) Representante industrial;
- c) 01 (um) Representante do comércio e serviços.

II - representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

- a) 02 (dois) Representantes de entidades técnicas com atuação no setor de saneamento;
- b) 02 (dois) Representantes de instituições de ensino e pesquisa, sediadas no Distrito Federal, com atuação na área de saneamento básico;
- c) 03 (três) Representantes de organização da sociedade civil com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- d) 02 (dois) Representantes de organização de defesa dos usuários ou consumidores.

**CAPÍTULO II  
DO CREDENCIAMENTO E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º Os órgãos e entidades interessadas em participar do escrutínio deverão se credenciar mediante apresentação de documentos em envelope lacrado e devidamente identificado no período de 25 de outubro a 12 de novembro de 2021, entre 8 horas e 18 horas, no protocolo da SODF, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A15, EPIA dentro do complexo da NOVACAP - CEP: 71.215-000, contendo:

- I – Cópia autenticada do estatuto devidamente aprovado e registrado em cartório;
- II – Cópia autenticada do documento que comprove nomeação ou eleição da diretoria;
- III – Cópia autenticada do documento do representante legal;
- IV – Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V – Demonstração de atuação voltada no Distrito Federal de no mínimo 1 (um) ano;
- VI – Solicitação de credenciamento, conforme Anexo I deste documento, assinado pelo representante legal;
- VII – Ficha de Identificação da entidade e do representante no processo de eleição, assinado pelo representante legal, conforme Anexo II deste documento.

Parágrafo único. Cada entidade deverá informar 01 (um) representante no ato de credenciamento para representá-la no processo de eleição, com direito a voz e voto, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Recebida às solicitações de credenciamento, a Comissão de Credenciamento e Apuração analisará e fará publicar através do site oficial da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF (<https://www.so.df.gov.br/selecao-de-representantes-da-sociedade-civil/>), a relação de entidades que tiveram seu credenciamento deferido, conforme cronograma previsto no Anexo III.

**CAPÍTULO III  
DO ESCRUTÍNIO**

Art. 4º O escrutínio será realizado no dia 01 de dezembro de 2021 às 9 horas e 30 minutos, no Auditório da SODF - Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A15, EPIA dentro do complexo da NOVACAP - CEP: 71.215-000.

§ 1º No dia do escrutínio, será disponibilizada uma, imediatamente em frente à Comissão de Credenciamento e Apuração, onde serão depositadas as cédulas de votação.

§ 2º Os representantes credenciados deverão retirar as cédulas de votação, disponibilizadas pela Comissão de Credenciamento e Apuração, após registro de presença e apresentação de documento pessoal.

§ 3º O registro de presença e disponibilização das cédulas para a votação se iniciará às 9 horas e 30 minutos e será finalizado às 10 horas e 30 minutos.

§ 4º As entidades credenciadas apenas poderão votar nos candidatos que representam sua categoria, devendo apresentar na mesma cédula voto em 2 (duas) entidades.

§ 5º Preenchidas, as cédulas de votação deverão ser depositadas na urna para posterior apuração.

**CAPÍTULO IV  
DA APURAÇÃO**

Art. 5º A apuração dos votos será realizada pela Comissão de Credenciamento e Apuração no mesmo dia do escrutínio, tendo início imediatamente após o depósito da última cédula de votação ou decorrido o tempo de 30 (trinta) minutos após a entrega de todas as cédulas.

§ 1º Serão declarados eleitos às representações que obtiverem o maior número de votos em sua categoria, sendo que nos casos em que houver apenas 1 (uma) vaga será o mais votado, nos casos de 2 (duas) vagas serão os dois mais votados e nos casos de 3 (três) vagas serão os três mais votados.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito àquele indicado pela entidade que possui maior tempo de registro no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 3º As entidades declaradas eleitas terão direito a indicação de 1 (um) representante titular e 2 (dois) suplentes para composição do CONSAB/DF.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS**

Art. 6º As entidades que tiverem suas solicitações de credenciamento ou indicações indeferidas, bem como que tiverem sido credenciadas e insurgirem contra o resultado do escrutínio, poderão apresentar recurso escrito, fundamentado e assinados por seus representantes legais, cabendo ser dirigida ao Presidente do CONSAB/DF no endereço previsto no caput do art. 3º deste documento, cabendo aos membros efetivos do Conselho proferir decisão dos recursos apresentados, conforme cronograma previsto no Anexo III.

Parágrafo único. Realizado o julgamento, a Comissão de Credenciamento e Apuração fará publicar o resultado dos recursos e, se for o caso, nova lista constando os nomes das entidades e indicados que tiveram os recursos deferidos através do site oficial da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

**CAPÍTULO VI  
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 7º O resultado do escrutínio será proclamado no mesmo dia da apuração, cabendo prazo recursal para posterior publicação de resultado final do escrutínio no site da SODF, conforme cronograma previsto no Anexo III.

Art. 8º Na inexistência de candidato para algum dos seguimentos dispostos no art. 1º caberá ao Presidente do Conselho designar entidade para compor o CONSAB/DF.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Apuração. Parágrafo único. Esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail: [consab@so.df.gov.br](mailto:consab@so.df.gov.br) ou pelo telefone (61) 3306-5074.

Art. 10. A desistência da entidade após o decurso do prazo de credenciamento ou após a realização do escrutínio, bem como nos casos decorrentes de circunstâncias que impossibilite sua permanência como membro do CONSAB/DF, ensejará a designação daquele que obteve maior votação, conforme ordem de classificação, de forma a completar o mandato.

Art. 11. Deverá ser lavrada ata sobre o processo de escrutínio, devendo conter nomes e quantidade de votos de cada candidato, bem como as ocorrências ou incidentes, sendo todos os documentos assinados e rubricados pelos membros da Comissão de Credenciamento e Apuração.

Art. 12. O cronograma com as datas previstas nesta Portaria poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade da Comissão de Credenciamento e Apuração.

Parágrafo único. Todas as alterações de datas que se fizerem necessárias, serão divulgadas no site previsto no caput do art. 4º deste documento.

**ANEXO - I**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A, [NOME DA ASSOCIAÇÃO/ONG], [QUALIFICAÇÃO], neste ato representado por seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme documento [DOCUMENTO COMPROVANDO SER O REPRESENTANTE LEGAL], portador do documento de identificação [NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO], inscrito no CPF nº [NÚMERO DO CPF], venho por meio deste declarar que esta [ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA/ONG] participará do escrutínio dos membros do CONSAB/DF, concorrendo ao seguinte segmento:

MARQUE APENAS UMA OPÇÃO	SEGMENTOS
<input type="checkbox"/>	Representante residencial
<input type="checkbox"/>	Representante industrial
<input type="checkbox"/>	Representante do comércio e serviços
<input type="checkbox"/>	Representantes de entidades técnicas com atuação no setor de saneamento
<input type="checkbox"/>	Representantes de instituições de ensino e pesquisa, sediadas no Distrito Federal, com atuação na área de saneamento básico
<input type="checkbox"/>	Representantes de organização da sociedade civil com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade
<input type="checkbox"/>	Representantes de organização de defesa dos usuários ou consumidores

Brasília/DF, [DIA] de [MÊS] de 2021

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF]

**ANEXO II  
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

Entidade:	
Endereço:	
Telefone:	
Site Institucional (se houver):	
E-mail:	
Nome completo do representante para participar no dia da eleição:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Brasília/DF, [DIA] de [MÊS] de 2021

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF]

ANEXO - III  
CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO
Período de inscrições:	25/10 até 12/11/2021
Publicação da relação de entidades credenciadas:	19/11/2021
Recurso/impugnação do Resultado:	22 a 23/11/2021
Publicação final da relação de entidades credenciadas:	24/11/2021
Escrutínio:	01/12/2021
Publicação do Resultado escrutínio:	01/12/2021
Recurso/impugnação do Resultado:	02 a 03/12/2021
Publicação do Resultado final do escrutínio:	06/12/2021
Publicação de Portaria designando os membros do Conselho:	Janeiro de 2022
1ª Reunião Ordinária do ano:	Fevereiro de 2022

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURALCONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o regulamento do processo eleitoral para escolha dos cargos de Presidente e Secretário Executivo Regional de cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 12, do Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de dezembro de 2011, e em cumprimento ao estabelecido no Art. 19 do mesmo Decreto, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento do processo eleitoral para escolha dos (as) respectivos (as) Presidentes e Secretários (as) Executivos (as) dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS/DF, conforme Anexo Único desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

## ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS REGIONAIS DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CRDRS/DF

## CAPÍTULO I

## Das Eleições

Art. 1º As eleições dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS/DF ocorrerão na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, a cada biênio, nos escritórios locais da EMATER do respectivo Conselho Regional, e reger-se-ão por esta Resolução e pelo Decreto 33.406 de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º O mandato terá duração de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente.

Art. 3º Os eleitos serão empossados e iniciarão suas atividades na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, em solenidade presidida pelo Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 4º O mandato dos eleitos terá início no dia da posse. Parágrafo único. O mandato da Presidência e Secretário (a) Executivo (a) em exercício termina com a posse dos eleitos.

Art. 5º As eleições serão efetuadas sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, constituída e indicada pelo Presidente de cada Conselho Regional local. Parágrafo único. Os nomes dos indicados a compor a Comissão Eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, em até 40 (quarenta) dias anteriores à eleição.

Art. 6º O prazo para impugnação da Comissão Eleitoral será de 03 (três) dias úteis após a publicação dos nomes dos indicados no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo o recurso ser encaminhado ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia de seu recebimento e comunicará o teor do julgamento aos interessados por intermédio de notificação ao interessado.

Art. 7º A Comissão Eleitoral se extinguirá com o encerramento do processo eleitoral.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à direção do CRDRS.

Parágrafo único. Os parentes até o terceiro grau dos membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à direção do CRDRS.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;

II - receber dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural a documentação atualizada das entidades com pleito ao processo eleitoral;

III - analisar os requerimentos de registro das chapas, verificando inicialmente se a documentação está correta, deferindo ou não o registro;

IV - verificar a ocorrência de situações de inelegibilidade;

V - analisar os pedidos de registro das chapas e as impugnações apresentadas, deferindo o registro, se for o caso, e decidindo estas últimas;

VI - compor a Mesa Eleitoral respectiva;

VII - homologar e proclamar o resultado das eleições;

VIII - decidir em primeira instância os casos omissos quanto ao processo eleitoral;

IX - entregar aos candidatos, no momento do pedido de registro das chapas, uma cópia do presente regulamento e prestar-lhes todas as orientações e informações necessárias;

X - entregar à Seagri para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - a relação nominal das entidades aptas a votarem até 10 (dez) dias antes da eleição;

Art. 10. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do pedido de registro ou, conforme o caso, do encerramento do prazo para pedido de registro das chapas, para notificar o candidato acerca de eventual irregularidade de candidatura.

## CAPÍTULO II

## Da Mesa Eleitoral

Art. 11. A votação ocorrerá perante a Comissão Eleitoral, que acumulará a função de Mesa eleitoral.

§ 1º A Mesa Eleitoral, com função receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um presidente e dois mesários.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de necessidade e a critério da Presidência da Comissão Eleitoral, poderão ser designados, no dia das eleições, até 02 (dois) mesários escrutinadores para auxiliar a Mesa na realização dos trabalhos.

§ 3º Não poderão integrar as Mesas Eleitorais, os candidatos e seus parentes em qualquer grau.

Art. 12. Compete ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral enquanto Presidir a Mesa Eleitoral:

I - instalar e presidir os trabalhos de votação e apuração;

II - rubricar as cédulas de voto, juntamente com os mesários;

III - rubricar a comprovação de votação do eleitor;

IV - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas no decorrer do pleito;

V - rubricar os documentos do processo de votação e apuração;

VI - lacrar a urna;

VII - lavar a ata de votação e apuração.

Art. 13. Compete aos Membros da Comissão Eleitoral enquanto Mesários:

I - rubricar as cédulas de voto, juntamente com o (a) presidente;

II - disciplinar os trabalhos relativos à votação e escrutínio;

III - receber o documento identidade do eleitor, representante da entidade;

IV - identificar o eleitor na folha de votação e colher sua assinatura;

V - substituir o (a) presidente em seus impedimentos e ausências eventuais;

VI - auxiliar o (a) presidente no que for solicitado.

## CAPÍTULO III

## Das Chapas

Art. 14. As chapas serão compostas pelos candidatos aos cargos dos Conselhos Regionais - CRDRS/DF, nos termos do §2º do Art. 4º do Decreto 33.406, de 12 de dezembro de 2011.

§ 1º Somente será validada a inscrição de chapa completa.

§ 2º O candidato não poderá integrar mais de uma chapa, ainda que concorrendo a cargos diversos.

Art. 15. O pedido de registro de chapa será formalizado em requerimento a ser entregue à Comissão Eleitoral, firmado conjuntamente pelos candidatos de cada chapa, entre o dia 18 de outubro a 05 de novembro do ano eleitoral.

§ 1º Não serão recebidos pedidos de registro fora do prazo estabelecido.

§ 2º Os pedidos de registro de chapas serão consignados pela Comissão Eleitoral em ata própria.

Art. 16. Após o término do prazo para pedido de registro de chapas e o correspondente deferimento, a relação destas e do nome completo dos respectivos candidatos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 17. No caso de chapa única, atendidos os requisitos do Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, a SEAGRI/DF declarará a chapa como eleita.

Art. 18. O indeferimento do pedido de registro de chapa ou de candidatos delas integrantes será feito, de forma fundamentada pela Comissão Eleitoral, e por esta, comunicado ao candidato à Presidência da chapa e ao candidato diretamente interessado, em até 03 (três) dias úteis após o pedido do registro.

§ 1º Caberá recurso ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, do indeferimento de pedido de registro de chapa, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia da notificação do candidato à Presidência da Chapa ou do candidato diretamente interessado.

§ 2º O Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em última instância, julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a